



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00004321/2025-75

INTERESSADO: Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal Licitações

PARECER: CJ/SEMIL n.º 175/2025

EMENTA: **LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP.** Proposta de realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para constituição de sistema de registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos para clínicas e consultórios veterinários Programa Meu Pet (Longarina 3 Lugares). Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024. **Viabilidade**, desde que atendidas as recomendações deste parecer.

1. Trata-se da proposta de realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para constituição de sistema de registro de preços, visando a futuras e eventuais aquisições de equipamentos para clínicas e consultórios veterinários Programa Meu Pet (Longarina 3 Lugares).
2. O caso em questão se encaixa nas orientações traçadas na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, aprovada pela Chefia, que, por isso, passa a integrar este opinativo.
3. A proposta da consulente é que esta Consultoria Jurídica analise o caso e emita parecer.

É o relatório. Passo a opinar.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

I. ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SRP

4. Cabimento do Pregão Eletrônico.

4.1. Verifica-se, no SEI 0062702592, a declaração da autoridade competente de que o bem/serviço é comum. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a utilização do pregão eletrônico é não só possível como também recomendável nos termos da legislação.

5. Cabimento do SRP.

5.1. Verifica-se, no SEI 0063020230, que há declaração de atendimento aos modelos do Sistema Compras para os pregões eletrônicos ligados ao SRP. Compulsando os autos também se verifica que, formalmente, a padronização disposta no Sistema Compras foi atendida. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024 e na legislação de regência, a proposta, no ponto, cumpre formalmente com os requisitos pertinentes.

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

6. Verifica-se, no SEI 0057935261, que há declaração de atendimento aos modelos do Sistema Compras. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao DFD.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

7. Verifica-se, no SEI 0057935281, que há ETP confeccionado pela área técnico-administrativa. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao ETP.

IV. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

8. Verifica-se, nos SEIs 0058920192, 0061443687, 0061448655, 0061449022, 0061449223, 0061788716, 0062205655 e 0062206194, que há consulta/divulgação da IRP pela área técnico-administrativa, seguindo as orientações da legislação e da Nota Técnica



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CJ/SEMIL 7/2024. Portanto, a proposta de pregão para registro de preços cumpre com os requisitos relativos à IRP.

V. MAPA (OU MATRIZ) DE RISCOS

9. Verifica-se, no SEI 0057935287, que há mapa de riscos confeccionado pela área técnico-administrativa. Desse modo, com base na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao mapa de riscos.

VI. PESQUISA DE PREÇOS

10. Verifica-se, nos SEIs 0057935303 e 0062249753, que há pesquisa de preços confeccionada pela área técnico-administrativa, em conformidade com a legislação e com o disposto na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024.

VII. MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

11. Verifica-se, no SEI 0062250317, a juntada da minuta de termo de referência e, no SEI 0063017935, das minutas de edital e de contrato. A minuta de ata de registro de preços encontra-se anexa ao edital. Há declaração de atendimento aos modelos do Sistema Compras no SEI 0063020230. Ademais, as adaptações promovidas pela área técnica e chanceladas pela autoridade administrativa se encontram dentro de seu legítimo espaço discricionário de atuação. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024, a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos às minutas em questão.

VIII. DESPACHO AUTORIZADOR

12. Verifica-se, no SEI 0062702592, a juntada da minuta de despacho autorizador a ser lavrado pela autoridade competente, nos termos da legislação e da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

IX. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

13. Não é necessário ter uma reserva orçamentária para efetivar o SRP. Essa exigência só se justifica quando a Administração seleciona a melhor proposta para celebrar o respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagar o contratado, nos termos da legislação e da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024.

X. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

14. Primeiramente, recomendo a leitura da Nota Técnica CJ/SEMIL 7/2024. As observações tracejadas no aludido documento fazem parte das recomendações deste opinativo e que, portanto, devem ser consideradas pelos agentes envolvidos no pregão.

15. Ademais, deixo aqui as seguintes recomendações gerais, a título de reforço e lembrança:

- É obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, devendo ser observado o teor do Decreto 61.476/2015, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.
- Sejam sempre observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Seja observado o Decreto 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.
- Sejam atendidas as disposições da Lei 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

XI. CONCLUSÕES

16. Com base no afirmado no curso deste parecer, opino pela viabilidade do prosseguimento do pregão.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, dia 05 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita de Lucas Soares de Oliveira em tinta preta.

LUCAS SOARES DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

LUCAS GABRIEL SOUSA SANTOS

Residente Jurídico da PGE-SP